



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E

nº. 33155 pág. 11

de: 28 / 10 / 15

Caderno: Pub. Diversas.

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 226/2015	
INTERESSADO:	Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ASSUNTO:	Prestação de Contas Final do Termo de Convênio nº 014/2011 – Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i> de Gerontologia e Saúde do Idoso.
PROCESSO:	1449/2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 137/2011, que aprovou a assinatura do convênio entre esta FAPEAM e a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, visando o repasse de recursos financeiros para fins de apoio à execução do **Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gerontologia e Saúde do Idoso**, destinado aos servidores da Assembleia Legislativa do Amazonas – ALEAM;

b) a celebração do Termo de Convênio nº 014/2011, ocorrida em 9 de dezembro de 2011, entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, a Assembleia Legislativa do Amazonas – ALEAM, a Fundação de Apoio Institucional MURAKI e a Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

c) o Ofício nº 674/2013-MURAKI, que apresenta a Prestação de Contas Final do convênio em questão;

d) o Ofício nº 0168/2014-GP/FAPEAM, que informa as inconsistências detectadas na Prestação de Contas apresentada;

e) os Ofícios nº 121 e nº 315/2014-MURAKI, nº 240/2014-UnATI/UEA e nº 165/2014-GP/PROPESP/UEA, que tratam da apresentação justificativas e encaminham documentos;

f) o Parecer nº 003/2014-DITEC/FAPEAM, que considera adequada a execução técnica e é de parecer favorável à aprovação;

g) o Parecer nº 165/2014-PA/PGE, do Processo nº 005401/2014-PGE, sobre consulta do índice a ser utilizado para atualização monetária e juros legais nas Transferências Voluntárias, concluindo que os valores a serem devolvidos ao Estado devem ser corrigidos pela taxa SELIC, que corresponde ao índice aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual;

h) o Parecer nº 008/2014-NC/FAPEAM, que sugere a devolução, aos cofres públicos, do valor correspondente às despesas indevidas do convênio, corrigidas pela taxa Selic, destacando que a não devolução acarretará em desaprovação da prestação de contas final e em instauração de Tomada de Contas Especial por motivo de impugnação de despesas;

i) o Ofício nº 0018/2015-GP/FAPEAM, que solicita a devolução do valor executado indevidamente, corrigido pela taxa SELIC;

j) os Ofícios nº 078, nº 164 e nº 205/2015-MURAKI, apresentando novas justificativas e documentos visando sanear as inconsistências detectadas;

k) o Despacho da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que sugere a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para análise e manifestação quanto à responsabilização pela devolução dos valores atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais;

l) a Promoção nº 93/2015-PA/PGE, que assegura, em caso de Tomada de Contas Especial, o contraditório e ampla defesa aos litigantes e devolve os autos a esta Fundação para decisão de adoção das providências administrativas pertinentes à instauração da TCE;

m) o Despacho do Procurador-Geral do Estado, Clóvis Smith Frota Júnior, que aprova a Promoção nº 93/2015-PA/PGE, devolvendo os autos à FAPEAM para ciência;





n) o Parecer Técnico-Financeiro nº 015/2015-NUCV, que ratifica o posicionamento emitido no Parecer Técnico-Financeiro nº 008/2014-NC, e ressalta que, mesmo tendo sido comprovada a efetiva realização do objeto e o atingimento de suas finalidades, algumas despesas foram realizadas em desacordo com as disposições do ajuste celebrado e da Resolução nº 12-TCE/AM, de 31/5/2012;

o) o Ofício nº 304/2015-MURAKI, que solicita o parcelamento em 7 (sete) vezes do valor glosado na execução do convênio em questão,

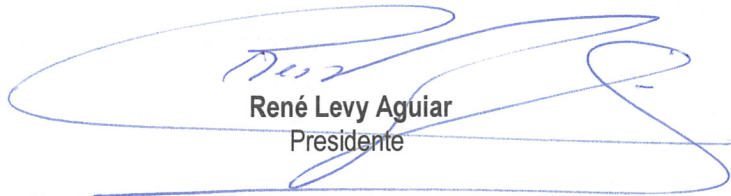
DECIDIU:


I DESAPROVAR a Prestação de Contas Final do Termo de Convênio nº 014/2011, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, a Assembleia Legislativa do Amazonas – ALEAM, a Fundação de Apoio Institucional MURAKI e a Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

II DETERMINAR a devolução aos cofres públicos do valor correspondente a R\$ 35.481,31 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), a ser corrigido monetariamente pela taxa SELIC, em 5 (cinco) parcelas, cujas condições estarão estabelecidas no Termo de Confissão de Dívida, a ser celebrado entre as partes mediante notificação formal da FAPEAM para assinatura do referido termo;

III INSTAURAR Tomada de Contas Especial, por motivo de impugnação de despesas, caso a Fundação MURAKI não comprove o recolhimento do valor correspondente dentro do prazo firmado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 28 de setembro de 2015.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro